



RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 0021/2015 - CR.

Dispõe sobre a classificação dos terminais rodoviários de passageiros do Estado de Goiás, conforme processo nº 201400029007637.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 17.268, de 4 de fevereiro de 2011 e art. 4º, do Decreto nº 7.755, de 29 de outubro de 2012;

Considerando que o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro 1999 e no inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 7.755, de 29 de outubro de 2012, estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Presidente do Conselho Regulador, deverão por ele ser deliberadas;

Considerando o que dispõe a Lei nº 17.353, de 20 de junho de 2011, que autoriza a cessão de uso dos terminais rodoviários de passageiros de propriedade do Estado de Goiás;

Considerando o que dispõe o inciso II, do § 2º, do art. 1º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e o inciso II, do § 4º, do art. 1º, do Decreto nº 7.755, de 29 de outubro de 2012, que tratam da competência da AGR para regular, controlar e fiscalizar os terminais rodoviários de passageiros do Estado de Goiás;

Considerando o que dispõe a Resolução Normativa nº 0018, de 19 de novembro de 2014, do Conselho Regulador da AGR;

Considerando que o texto da resolução será adequado e atualizado sem alterar a classificação dos terminais rodoviários de passageiros do Estado de Goiás;

Considerando que compete ao Conselho Regulador da AGR deliberar, com exclusividade e independência decisória, sobre todos os atos de regulação, controle e fiscalização inerentes à prestação dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados, nos termos do § 4º, do artigo 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, acrescido pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013;

Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador da AGR, em sua reunião realizada no dia 21 de janeiro de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º Classificar os terminais rodoviários de passageiros do Estado de Goiás na seguinte forma:

CLASSIFICAÇÃO DOS TERMINAIS RODOVIÁRIOS DE PASSAGEIROS DO ESTADO DE GOIÁS

Municípios	População	Área Construção	Nº Horários	IVCT	Classificação
Goiânia/Campinas	1.093.007	37.976,00	1.377	0,0105	I
Anápolis	288.085	22.641,00	557	0,0163	I
São Luiz dos M. Belos	26.383	4.000,00	240	0,0196	II
Itumbiara	81.430	9.667,00	172	0,0258	II
Rialma	10.210	1.800,00	148	0,0383	II
Ceres	22.209	1.600,00	216	0,0459	II
Uruaçu	33.530	2.927,46	177	0,0498	II
Firminópolis	9.909	534,85	181	0,1024	II
Rianápolis	4.364	406,00	102	0,1054	II
Catalão	64.347	1.600,00	159	0,1807	II
Jaraguá	33.284	762,00	154	0,2026	II
Porangatu	39.593	877,00	153	0,2108	II
Inhumas	43.897	1.222,00	130	0,2763	II
Rio Verde	116.552	2.200,00	115	0,3544	II
Luziânia	141.082	1.200,00	225	0,3732	II
Trindade	81.457	535,00	223	0,6207	II
Caldas Novas	49.660	400,00	109	0,8136	II
Formosa	78.651	350,00	183	0,8771	II
Anicuns	18.754	5.000,00	53	0,0643	III
Estrela do Norte	3.398	534,85	65	0,0977	III
Santa Bárbara de Goiás	4.963	534,85	86	0,1079	III
Santa Tereza de Goiás	4.697	535,00	75	0,1171	III
Jataí	75.451	3.500,00	83	0,1855	III

Turvânia	5.134	421,00	56	0,2178	III
Campinorte	9.641	421,00	81	0,2570	III
Pires do Rio	26.229	1.200,00	59	0,2646	III
Nazário	6.631	421,00	59	0,2670	III
Leopoldo de Bulhões	7.766	534,85	54	0,2689	III
Alvorada do Norte	7.560	421,00	64	0,2806	III
Hidrolândia	13.086	534,85	82	0,2984	III
Itaçu	8.277	420,85	64	0,3073	III
São Luiz do Norte	4.089	250,00	53	0,3086	III
Alexânia	20.047	877,00	73	0,3131	III
Vianópolis	11.300	534,85	59	0,3581	III
Aragarças	16.592	762,00	54	0,3666	III
Iporá	31.300	650,00	87	0,3954	III
Ipameri	22.628	762,00	73	0,4068	III
Abadiânia	11.452	534,85	52	0,4118	III
Guapó	13.863	530,85	63	0,4145	III
Morrinhos	36.990	762,00	72	0,5186	III
Nerópolis	18.578	421,00	83	0,5317	III
Posse	25.696	534,85	67	0,5516	III
Silvânia	20.339	534,85	58	0,5960	III
Itaberaí	27.879	762,00	54	0,6775	III
Mineiros	39.024	421,00	61	1,0854	III
Cristalina	34.116	273,00	78	1,4565	III
Aparecida de Goiânia	336.392	421,00	87	9,1843	III
Três Ranchos	2.831	900,00	27	0,1059	IV
Marzagão	1.920	273,00	30	0,2344	IV
São Francisco de Goiás	6.028	534,85	45	0,2505	IV
Corumbá de Goiás	9.679	894,40	38	0,2589	IV
Ouvidor	4.271	420,85	36	0,2819	IV
Novo Brasil	4.181	534,85	26	0,3007	IV
Goianira	4.967	421,00	39	0,3025	IV
Goiás	27.120	1.389,74	46	0,3030	IV
Bonfinópolis	5.353	421,00	36	0,3532	IV
Orizona	13.067	762,00	48	0,3573	IV
Israelândia	3.004	273,00	28	0,3573	IV
Cristianópolis	2.924	273,00	28	0,3825	IV
Petrolina de Goiás	10.381	534,85	45	0,4313	IV
Quirinópolis	36.512	1.671,80	36	0,4333	IV
Mara Rosa	11.939	876,85	29	0,4695	IV
Rubiataba	18.087	762,00	46	0,5160	IV
Bom Jardim de Goiás	8.068	534,85	28	0,5387	IV
Santa Helena de Goiás	34.545	1.859,66	33	0,5629	IV
São Domingos	9.636	420,85	38	0,6025	IV
Jussara	20.034	762,00	42	0,6260	IV
Caçu	10.575	421,00	37	0,6789	IV
Pontalina	16.556	762,00	32	0,6790	IV

Piracanjuba	23.557	700,00	43	0,7115	IV
Bela Vista de Goiás	19.210	762,00	34	0,7415	IV
Piranhas	12.287	531,00	31	0,7464	IV
Uruana	13.938	531,00	33	0,7954	IV
Cabeceiras	6.758	273,00	29	0,8536	IV
Sanclerlândia	7.530	273,00	32	0,8620	IV
Campos Belos	17.047	421,00	39	0,9439	IV
Itapaci	13.931	420,85	30	1,1034	IV
Goianésia	49.160	700,00	40	1,5961	IV
Indiara	11.816	273,00	27	1,6030	IV
Niquelândia	38.573	420,85	34	2,6957	IV
Messianópolis	500	273,00	18	0,1018	V
São João d'Aliança	2.024	421,00	16	0,2732	V
Riverlândia	1.000	421,00	8	0,2969	V
Aparecida de Rio Doce	2.702	540,00	16	0,31273	V
Palmeiras de Goiás	17.822	2.200,00	18	0,3462	V
Trombas	3.434	420,85	20	0,4080	V
Urutaí	3.104	420,85	17	0,4339	V
Santa Rita do Araguaia	5.087	534,85	20	0,4756	V
Cromínia	3.660	534,85	14	0,4888	V
Alto Paraíso de Goiás	6.182	534,85	21	0,5004	V
Trajanópolis	1.300	421,00	6	0,5146	V
Itaguari	4.385	420,85	20	0,5210	V
Nova Aurora	1.927	273,00	13	0,5430	V
Campo Alegre de Goiás	4.528	421,00	19	0,5661	V
Lagoa do Bauzinho	1.500	421,00	6	0,5938	V
Morro Agudo de Goiás	2.489	421,00	10	0,5912	V
Palmelo	2.309	273,00	14	0,6041	V
Aruanã	5.095	762,00	10	0,6079	V
Alto Horizonte	2.564	421,00	10	0,6090	V
Davinópolis	2.109	421,00	8	0,6262	V
Itaguaru	5.696	421,00	21	0,6443	V
Itarumã	5.446	420,85	20	0,6470	V
Nova América	2.185	420,85	8	0,6490	V
Adelândia	2.460	421,00	9	0,6492	V
Heitorai	3.445	420,85	12	0,6822	V
Monte Alegre de Goiás	6.892	420,85	21	0,7089	V
Itajá	6.572	420,85	20	0,7098	V
Mairipotaba	2.403	420,85	8	0,7137	V
Taquaral de Goiás	3.587	350,00	14	0,7320	V
Sto Antônio da Barra	4.052	273,00	20	0,7421	V
Pirenópolis	21.245	1.026,00	24	0,7843	V
Vila Boa	3.287	180,00	23	0,7940	V
Santa Cruz de Goiás	3.470	273,00	16	0,7944	V
Mozarlândia	11.186	762,00	16	0,8341	V
Varjão	3.519	420,85	10	0,8362	V

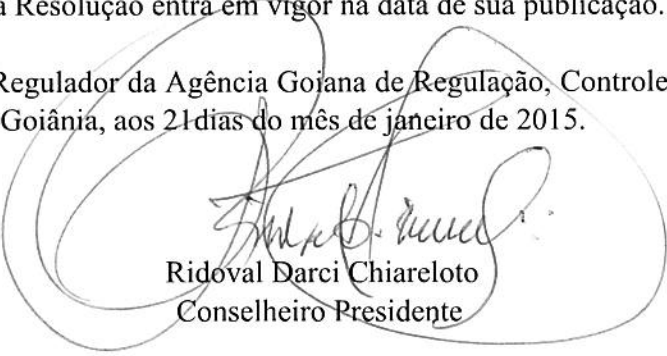
Aloândia	2.128	421,00	6	0,8424	V
Carmo do Rio Verde	7.941	421,00	22	0,8574	V
Portelândia	3.696	534,85	8	0,8638	V
Campos Verdes	8.057	421,00	20	0,8699	V
Corumbaíba	6.655	273,00	25	0,8864	V
Arenópolis	3.999	273,00	16	0,9155	V
Amorinópolis	4.145	273,00	16	0,9489	V
Gouvelândia	4.009	421,00	10	0,9523	V
Araguapaz	7.310	421,00	18	0,9646	V
Nova Glória	8.944	421,00	22	0,9657	V
Santa Fé de Goiás	4.083	421,00	10	0,9698	V
Damianópolis	3.303	421,00	8	0,9807	V
Palestina de Goiás	3.307	272,00	12	1,0132	V
Damolândia	2.573	421,00	6	1,0186	V
Paraúna	10.834	534,85	18	1,0230	V
Simolândia	6.219	421,00	14	1,0551	V
Caiapônia	14.673	762,00	16	1,0941	V
Cachoeira Alta	8.646	877,00	9	1,0954	V
São Miguel do Araguaia	22.793	762,00	19	1,1245	V
Barro Alto	6.261	421,00	12	1,1266	V
Aurilândia	4.235	421,00	8	1,1431	V
Cumari	3.105	273,00	9	1,1489	V
Cachoeira Dourada	8.525	421,00	16	1,1505	V
Água Limpa	2.200	273,00	7	1,1512	V
Jaupaci	3.154	273,00	10	1,1553	V
Pilar de Goiás	3.339	431,00	6	1,1738	V
Divinópolis de Goiás	5.172	421,00	10	1,2285	V
Campestre de Goiás	3.167	421,00	6	1,2538	V
Bom Jesus de Goiás	16.257	762,00	17	1,2550	V
Formoso	5.589	273,00	16	1,2795	V
Ouro Verde de Goiás	4.358	273,00	12	1,3303	V
Goianápolis	10.671	421,00	19	1,3340	V
Professor Jamil	3.403	421,00	6	1,3472	V
Baliza	2.270	421,00	4	1,3480	V
Inaciolândia	5.239	273,00	14	1,3707	V
Nova Iguaçu de Goiás	2.746	200,00	10	1,3730	V
Maurilândia	8.969	420,85	15	1,4208	V
Britânia	5.279	273,03	12	1,4648	V
Paranaiguara	8.192	273,00	20	1,5004	V
Montes Claros de Goiás	7.991	420,85	12	1,5823	V
Caturai	4.330	273,00	10	1,5861	V
Itapirapuã	10.856	420,85	16	1,6122	V
Santa Rosa de Goiás	3.548	273,00	8	1,6245	V
Palminópolis	3.561	273,00	8	1,6305	V
Buriti Alegre	8.718	534,85	9	1,6465	V
Fazenda Nova	7.093	421,00	10	1,6848	V

Panamá	2.776	273,00	6	1,6947	V
Jandaia	6.342	273,00	12	1,7599	V
Hidrolina	4.548	421,00	6	1,8005	V
Serranópolis	6.447	534,85	6	1,8263	V
Ivolândia	2.992	273,00	6	1,8266	V
Moiporá	2.023	273,00	4	1,8526	V
Santa Izabel	3.592	273,00	7	1,8796	V
Mutunópolis	3.958	420,85	5	1,8810	V
Sto Antônio da Esperança	800	421,00	1	1,9002	V
Mambai	4.838	420,85	6	1,9160	V
Joviânia	6.904	400,00	9	1,9178	V
Americano do Brasil	4.933	421,00	6	1,9529	V
Nova Veneza	6.414	273,00	12	1,9579	V
Itapuranga	26.470	750,00	18	1,9607	V
Acreúna	18.301	421,00	21	2,0700	V
Edéia	10.223	273,00	18	2,0804	V
Turvelândia	3.524	420,85	4	2,0934	V
Aragoiânia	6.424	273,00	10	2,1392	V
Minaçu	33.608	1.000,00	14	2,1823	V
Nova Crixás	11.061	421,00	12	2,1894	V
Iaciara	11.295	421,00	12	2,2357	V
São Simão	13.552	421,00	14	2,2993	V
Goiatuba	31.130	531,00	24	2,4427	V
Araçu	4.127	421,00	4	2,4507	V
Doverlândia	8.558	421,00	8	2,5410	V
Planaltina	73.718	1.200,00	20	2,7923	V
Mundo Novo	8.109	273,00	10	2,9703	V
Crixás	14.673	273,00	16	3,0538	V
Sítio D'Abadia	2.681	420,85	2	3,1852	V
Santa Terezinha de Goiás	12.015	535,00	7	3,2083	V
Padre Bernardo	21.514	534,85	12	3,3520	V
São João da Paraúna	6.736	420,85	4	4,0014	V
Goianira	18.719	200,00	21	4,4569	V
Diorama	2.498	273,00	2	4,5751	V
Uirapuru	3.043	300,00	2	5,0717	V
Água Fria de Goiás	4.469	421,00	2	5,3076	V
Vicentinópolis	6.015	148,53	7	5,7853	V
Mimoso de Goiás	2.801	421,00	1	6,0484	V
Mossâmedes	5.798	420,85	2	6,2622	V
Aporé	3.427	273,00	2	6,2766	V
Brazabrantes	2.772	421,00	1	6,5843	V
Cezarina	6.514	421,00	2	7,7363	V
Castelândia	3.882	421,00	1	9,2209	V
Sto Antônio do Descoberto	51.897	421,00	4	30,8177	V

Art. 2º Revogar a Resolução nº 055, de 22 de março de 2005, do Conselho de Gestão da AGR.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 21 dias do mês de janeiro de 2015.



Ridoval Darci Chiareloto
Conselheiro Presidente



Diário Oficial

GOIÂNIA, SEXTA-FEIRA, 23 DE JANEIRO DE 2015

Estado de Goiás

ANO 178 - DIÁRIO OFICIAL/GO - Nº 22.007

PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DA CASA CIVIL

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
PORTARIA Nº 01, DE 22 DE JANEIRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 140, combinado com o art. 355, ambos da Lei nº 10.460, de 22 de fevereiro de 1989. RESOLVE:

1 - delegar à Superintendente Executiva PAULA PINTO SILVA DE AMORIM competência para, no âmbito da Casa Civil:

a) conceder férias e transportar aos servidores, nos deslocamentos dentro do Estado e ao Distrito Federal, de acordo com as prescrições do Decreto nº 7.141, de 06 de agosto de 2010;

b) promover abertura de processos seletivos;

c) assinar os atos de execução orçamentária, financeira e contábil inclusive os de autorização para abertura de processo de despesas, a exemplo dos seguintes: DUEOF - Documento de Execução Orçamentária e Financeira; Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira; concessão de adiantamentos, PDI - Programação de Desembolso Financeiro; prestações de contas (da movimentação contábil e financeira, dos fundos rotativos e dos adiantamentos); ofícios e despachos pertinentes a serviços da área financeira e memorando de pagamentos a fornecedores, nos termos da legislação aplicável à espécie.

II - estabelecer que a prática dos atos ora delegados vincula-se obrigatoriamente à rigorosa observância dos princípios constitucionais a que está submetida a Administração estadual e da legislação aplicável às espécies relacionadas aos casos em que a delegação será exercida.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL em Goiânia
em 22 dias do mês de Janeiro de 2015.

JOSE CARLES SOUZEIRA
Secretário

AGÊNCIA GOIANA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, EXTENSÃO RURAL E PESQUISA AGROPECUÁRIA

Processo 201111168000174
Objeto: Oitavo Termo Aditivo ao contrato original de nº 035/2011 de Prestação de Serviços - Empresa IMPACTO que tem por objetivo a prorrogação do prazo de vigência do Contrato original em mais 06 meses IMPACTO LIMPEZA E ALARMS MONITORADOS LTDA
CNPJ 11 443 028/0001-10
Valor mensal: R\$ 828,32 (cinquenta e sete mil, oitocentos e vinte oito reais e trinta e dois centavos)
Vigência: 22 de janeiro de 2015 à 21 de julho de 2015

AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO

COMUNICADO

AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A - AGEHAB, Sociedade de Economia Mista, dotada de personalidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.274.240/0001-47, com sede à Rua 18-A, nº. 541, Setor Aeroporto, nesta Capital, em conformidade com a Lei Estadual nº 17.545, de 11 de janeiro de 2012, vêm, através deste COMUNICADO, em obediência ao Princípio da Publicidade que rege a Administração Pública, tornar pública a listagem das famílias aptas a receberem os títulos definitivos dos imóveis situados nos Loteamentos, Bairro Floresta, Bairro Vitória, Bairro São Domingos, Bairro Boa Vista, Bairro São Carlos, Jardim Primavera, Jardim Curitiba situado, Jardim Aroeiras e Vila Mutirão I, II e III no Município de Goiânia. As listas de beneficiados serão afixadas nos murais da AGEHAB e divulgada no site abaixo.

www.agehab.go.gov.br

Assim, em respeito ao princípio da ampla defesa e do contraditório, a AGEHAB garantirá àqueles que se

acharem prejudicados, o prazo de 15 dias para recursos, devendo, para tanto, expor claramente a discordância num requerimento protocolado na sede desta Agência, onde deverá ser anexada documentação pessoal e do imóvel requerido. Findo este prazo e não havendo impugnações, a AGEHAB ratificará as famílias cadastradas.

Goiânia, 20 de janeiro de 2015.

COMUNICADO

AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A - AGEHAB, Sociedade de Economia Mista, dotada de personalidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.274.240/0001-47, com sede à Rua 18-A, nº. 541, Setor Aeroporto, nesta Capital, em conformidade com a Lei Estadual nº 17.545, de 11 de janeiro de 2012, vêm, através deste COMUNICADO, em obediência ao Princípio da Publicidade que rege a Administração Pública, tornar pública a listagem das famílias aptas a receberem os títulos definitivos dos imóveis situados nos Loteamentos, Jardim Tiradentes, Independência Mansões, Colina Azul e Madre Germana I e II em Aparecida de Goiânia-GO. As listas de beneficiados serão afixadas nos murais da AGEHAB e divulgada no site abaixo.

www.agehab.go.gov.br

Assim, em respeito ao princípio da ampla defesa e do contraditório, a AGEHAB garantirá àqueles que se acharem prejudicados, o prazo de 15 dias para recursos, devendo, para tanto, expor claramente a discordância num requerimento protocolado na sede desta Agência, onde deverá ser anexada documentação pessoal e do imóvel requerido. Findo este prazo e não havendo impugnações, a AGEHAB ratificará as famílias cadastradas.

Goiânia, 20 de janeiro de 2015.

COMUNICADO

AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A - AGEHAB, Sociedade de Economia Mista, dotada de personalidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.274.240/0001-47, com sede à Rua 18-A, nº. 541, Setor Aeroporto, nesta Capital, em conformidade com a Lei Estadual nº 17.545, de 11 de janeiro de 2012, vêm, através deste COMUNICADO, em obediência ao Princípio da Publicidade que rege a Administração Pública, tornar pública a listagem das famílias aptas a receberem os títulos definitivos dos imóveis situados nos Loteamentos, Valdecy Pires e Maurício Arantes em Rio Verde-GO. As listas de beneficiados serão afixadas nos murais da AGEHAB e divulgada no site abaixo.

www.agehab.go.gov.br

Assim, em respeito ao princípio da ampla defesa e do contraditório, a AGEHAB garantirá àqueles que se acharem prejudicados, o prazo de 15 dias para recursos, devendo, para tanto, expor claramente a discordância num requerimento protocolado na sede desta Agência, onde deverá ser anexada documentação pessoal e do imóvel requerido. Findo este prazo e não havendo impugnações, a AGEHAB ratificará as famílias cadastradas.

Goiânia, 20 de janeiro de 2015.

A AGEHAB (Agência Goiana de Habitação), através de recursos provenientes do PAC 2 - Regularização Fundiária Plena, convoca todos os moradores da região do Loteamento Independência Mansões do município de Aparecida de Goiânia, para participar da Audiência Pública agendada para o dia 27/01/2015 às 20h no Colégio Estadual João da Costa Carvalho, localizado na Rua Gilmara Rosa de Oliveira, Qd. Especial, s/n, Setor Independência Mansões, Aparecida de Goiânia, Goiás.

AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 0021/2015 - CR.

Dispõe sobre a classificação dos terminais rodoviários de passageiros do Estado de Goiás, conforme processo nº 201400029007637.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 17.268, de 4 de fevereiro de 2011 e art. 4º, do Decreto nº 7.755, de 29 de outubro de 2012;

Considerando que o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e no inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 7.755, de 29 de outubro de 2012, estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Presidente do Conselho Regulador, deverão por ele ser deliberadas;

Considerando o que dispõe a Lei nº 17.353, de 20 de junho de 2011, que autoriza a cessão de uso dos terminais rodoviários de passageiros de propriedade do Estado de Goiás;

Considerando o que dispõe o inciso II, do § 2º, do art. 1º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e o inciso II, do § 4º, do art. 1º, do Decreto nº 7.755, de 29 de outubro de 2012, que tratam da competência da AGR para regular, controlar e fiscalizar os terminais rodoviários de passageiros do Estado de Goiás;

Considerando o que dispõe a Resolução Normativa nº 0018, de 19 de novembro de 2014, do Conselho Regulador da AGR;

Considerando que o texto da resolução será adequado e atualizado sem alterar a classificação dos terminais rodoviários de passageiros do Estado de Goiás;

Considerando que compete ao Conselho Regulador da AGR deliberar, com exclusividade e independência decisória, sobre todos os atos de regulação, controle e fiscalização inerentes à prestação dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados, nos termos do § 4º, do artigo 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, acrescida pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013;

Considerando a decisão unânime do Conselho Regulador da AGR, em sua reunião realizada no dia 21 de janeiro de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º Classificar os terminais rodoviários de passageiros do Estado de Goiás na seguinte forma:

CLASSIFICAÇÃO DOS TERMINAIS RODVIÁRIOS DE PASSAGEIROS DO ESTADO DE GOIÁS

Municípios	População	Área Construção	Nº Horários	IVCT	Classificação
Goiânia/Campinas	1.093.007	37.976,00	1.377	0,0105	I
Anápolis	288.085	22.641,00	557	0,0163	I
São Luiz dos M. Belos	26.383	4.000,00	240	0,0196	II
Itumbara	81.430	9.667,00	172	0,0258	II
Rialma	10.210	1.800,00	148	0,0383	II
Ceres	22.209	1.600,00	216	0,0459	II
Urutaí	33.530	2.927,46	177	0,0498	II
Feminópolis	9.909	534,85	181	0,1024	II
Ruanópolis	4.364	406,00	102	0,1054	II
Catalão	64.342	1.600,00	159	0,1807	II
Jaraguá	33.284	762,00	154	0,2026	II
Porangatu	39.593	877,00	153	0,2108	II
Inhumas	43.897	1.222,00	130	0,2763	II
Rio Verde	116.552	2.200,00	115	0,3544	II
Luziânia	141.082	1.200,00	225	0,3732	II
Trindade	81.457	535,00	223	0,6207	II
Caldas Novas	49.660	400,00	109	0,8136	II
Fermosa	78.651	350,00	183	0,8771	II
Anápolis	18.754	5.000,00	53	0,8843	III
Estrela do Norte	3.398	534,85	65	0,0977	III
Santa Bárbara de Goiás	4.963	534,85	86	0,1079	III
Santa Tereza de Goiás	4.697	535,00	75	0,1171	III
Jataí	75.451	3.500,00	83	0,1855	III
Turvânia	5.134	421,00	56	0,2178	III
Campinorte	9.641	421,00	81	0,2570	III
Pires do Rio	26.229	1.200,00	59	0,2846	III
Nazário	6.631	421,00	59	0,2670	III
Leopoldo de Bulhões	7.766	534,85	54	0,2689	III
Alvorada do Norte	7.560	421,00	64	0,2806	III
Hidrolândia	13.086	534,85	82	0,2984	III
Itaçu	8.277	420,64	64	0,3073	III
São Luiz do Norte	4.089	250,00	53	0,3086	III
Alexânia	20.447	877,00	73	0,3131	III
Maropólis	11.300	534,85	59	0,3581	III
Avanhanes	16.592	762,00	54	0,3666	III
Ipocá	31.300	650,00	87	0,3954	III
Ipameri	22.628	762,00	73	0,4059	III
Abadiânia	11.452	534,85	52	0,4118	III
Guapó	13.863	530,85	63	0,4145	III
Morrinhos	36.990	762,00	72	0,5186	III
Nerópolis	18.578	421,00	83	0,5317	III
Posse	25.696	534,85	67	0,5516	III
Silvânia	20.339	534,85	58	0,5960	III
Itaberali	27.879	762,00	54	0,6775	III
Mineiros	39.024	421,00	61	1,0854	III



Municípios	População	Área Construção	Nº Horários	IVCT	Classificação
Cristalina	34.116	273,00	78	1.4565	III
Aparecida de Goiânia	336.392	421,00	87	9.1843	III
Três Ranchos	2.831	900,00	27	0.1059	IV
Marzagão	1.920	273,00	30	0.2344	IV
São Francisco de Goiás	6.028	534,85	45	0.2505	IV
Corumbá de Goiás	9.679	894,40	38	0.2589	IV
Quindor	4.271	420,85	36	0.2819	IV
Novo Brasil	4.181	534,85	26	0.3007	IV
Goianira	4.067	421,00	39	0.3025	IV
Goiás	27.120	1.369,74	46	0.3030	IV
Bonfinópolis	5.353	421,00	36	0.3532	IV
Orizona	13.067	762,00	48	0.3573	IV
Israelândia	3.004	273,00	28	0.3573	IV
Cristianópolis	2.924	273,00	28	0.3825	IV
Petrolina de Goiás	10.381	534,85	45	0.4313	IV
Quirinópolis	36.512	1.671,80	36	0.4333	IV
Mara Rosa	11.939	876,85	29	0.4695	IV
Rubiataba	18.087	762,00	46	0.5160	IV
Bom Jardim de Goiás	8.068	534,85	28	0.5387	IV
Santa Helena de Goiás	34.545	1.859,66	33	0.5629	IV
São Domingos	9.836	420,85	38	0.6025	IV
Jussara	20.034	762,00	42	0.6260	IV
Caçu	10.575	421,00	37	0.6785	IV
Pontalina	16.556	762,00	32	0.6790	IV
Piracanjuba	23.557	700,00	43	0.7115	IV
Beta Vista de Goiás	19.210	762,00	34	0.7415	IV
Piranhas	12.287	531,00	31	0.7464	IV
Litânia	13.938	531,00	33	0.7954	IV
Cabeceiras	6.758	273,00	29	0.8536	IV
Sandervalândia	7.530	273,00	32	0.8620	IV
Campos Belos	17.047	421,00	39	0.9439	IV
Itapaci	13.931	420,85	30	1.1034	IV
Goianésia	49.160	700,00	40	1.5961	IV
Indiara	11.816	273,00	27	1.6030	IV
Niquelândia	38.573	420,85	34	2.2697	IV
Messianópolis	5.000	273,00	18	0.1018	V
São João d'Alcântara	2.024	421,00	16	0.2732	V
Riverlândia	1.000	421,00	8	0.2969	V
Aparecida de Rio Doce	2.702	540,00	16	0.31273	V
Palmeiras de Goiás	17.822	2.200,00	18	0.3462	V
Trombas	3.434	420,85	20	0.4080	V
Urulai	3.104	420,85	17	0.4339	V
Santa Rita do Araguaia	5.087	534,85	20	0.4756	V
Crominia	3.660	534,85	14	0.4888	V
Alto Paraíso de Goiás	6.182	534,85	21	0.5004	V
Trajanópolis	1.300	421,00	6	0.5146	V
Itaguari	4.385	420,85	20	0.5210	V
Nova Aurora	1.927	273,00	13	0.5430	V
Campo Alegre de Goiás	4.528	421,00	19	0.5661	V
Lagoa do Brazinho	1.500	421,00	6	0.5938	V
Morro Agudo de Goiás	2.489	421,00	10	0.5912	V
Palmeiro	2.309	273,00	14	0.6041	V
Aruanã	5.095	762,00	10	0.6079	V
Alto Horizonte	2.564	421,00	10	0.6590	V
Davinzópolis	2.109	421,00	8	0.6262	V
Itapuru	5.696	421,00	21	0.6443	V
Iturama	5.446	420,85	20	0.6470	V
Nova América	2.185	420,85	8	0.6490	V
Adelândia	2.460	421,00	9	0.6492	V
Heitorai	3.445	420,85	12	0.6822	V
Monte Alegre de Goiás	6.892	420,85	21	0.7089	V
Itajá	6.572	420,85	20	0.7098	V
Mangaporã	2.403	420,85	8	0.7137	V
Tanqueirão de Goiás	3.587	350,00	14	0.7320	V
Sto Antônio da Barra	4.052	273,00	20	0.7421	V
Pirenópolis	21.245	1.026,00	24	0.7843	V
Vila Boa	3.287	180,00	23	0.7940	V
Santa Cruz de Goiás	3.470	273,00	16	0.7944	V
Mozarlândia	11.186	762,00	16	0.8341	V
Vianópolis	3.519	420,85	10	0.8362	V
Alândia	2.128	421,00	6	0.8424	V
Carmo do Rio Verde	7.941	421,00	22	0.8574	V
Portelândia	3.696	534,85	8	0.8638	V
Campos Verdes	8.057	421,00	20	0.8699	V
Corumbá	6.655	273,00	25	0.8864	V
Arenópolis	3.999	273,00	16	0.9155	V
Amorimópolis	4.145	273,00	16	0.9489	V
Govalândia	4.009	421,00	10	0.9523	V
Arangapaz	7.310	421,00	18	0.9646	V
Nova Glória	8.944	421,00	22	0.9657	V
Santa Fé de Goiás	4.083	421,00	10	0.9698	V
Damião	3.303	421,00	8	0.9807	V
Paestina de Goiás	3.307	272,00	12	1.0132	V
Damolândia	2.573	421,00	6	1.0186	V
Paraúna	10.834	534,85	18	1.0230	V
Simolândia	6.219	421,00	14	1.0551	V

Caiaipônia	14.673	762,00	16	1.0941	V
Cachoira Alta	8.646	877,00	9	1.0954	V
São Miguel do Araguaia	22.793	762,00	19	1.1245	V
Barro Alto	6.261	421,00	12	1.1266	V
Aurilândia	4.235	421,00	8	1.1431	V
Cumari	3.105	273,00	9	1.1489	V
Cachoira Dourada	8.525	421,00	16	1.1505	V
Água Limpá	2.200	273,00	7	1.1512	V
Jaupaci	3.154	273,00	10	1.1553	V
Plar de Goiás	3.339	431,00	6	1.1738	V
Divinópolis de Goiás	5.172	421,00	10	1.2285	V
Campestre de Goiás	3.167	421,00	6	1.2538	V
Bom Jesus de Goiás	16.257	762,00	17	1.2550	V
Formoso	5.589	273,00	16	1.2795	V
Ouro Verde de Goiás	4.358	273,00	12	1.3303	V
Goianópolis	10.671	421,00	19	1.3340	V
Professor Jamil	3.403	421,00	6	1.3472	V
Baizão	2.270	421,00	4	1.3480	V
Inocência	5.239	273,00	14	1.3707	V
Nova Iguaçu de Goiás	2.746	200,00	10	1.3730	V
Maunilândia	8.969	420,85	11	1.4208	V
Britânia	5.279	273,00	12	1.4648	V
Paranaíba	8.192	273,00	20	1.5004	V
Montes Claros de Goiás	7.991	420,85	12	1.5823	V
Caturai	4.330	273,00	10	1.5861	V
Itapirapá	10.856	420,85	16	1.6122	V
Santa Rosa de Goiás	3.548	273,00	8	1.6245	V
Palminópolis	3.561	273,00	8	1.6305	V
Buriti Alegre	8.718	534,85	9	1.6465	V
Fazenda Nova	7.093	421,00	10	1.6848	V
Panamá	2.776	273,00	6	1.6947	V
Jandaia	6.342	273,00	12	1.7599	V
Hydroliana	4.548	421,00	6	1.8005	V
Serranópolis	6.447	534,85	6	1.8263	V
Ivolândia	2.992	273,00	6	1.8266	V
Moipora	2.023	273,00	4	1.8526	V
Santa Izabel	3.592	273,00	7	1.8795	V
Mulungu	3.958	420,85	5	1.8810	V
Sto Antônio da Esperança	800	421,00	1	1.9002	V
Mambai	4.838	420,85	6	1.9160	V
Jovianópolis	6.904	400,00	9	1.9178	V
Americano do Brasil	4.933	421,00	6	1.9529	V
Nova Veneza	6.414	273,00	12	1.9579	V
Itapiranga	26.470	750,00	18	1.9607	V
Acreuna	18.301	421,00	21	2.0700	V
Edéia	10.223	273,00	18	2.0804	V
Turvelândia	3.524	420,85	4	2.0934	V
Aragoiânia	6.424	273,00	10	2.1392	V
Minacupã	33.608	1.000,00	14	2.1823	V
Nova Crixás	11.061	421,00	12	2.1894	V
Iaciara	11.295	421,00	12	2.2357	V
São Simão	13.552	421,00	14	2.2393	V
Goiatuba	31.130	531,00	24	2.4427	V
Arapá	4.127	421,00	4	2.4507	V
Doverlândia	4.658	421,00	8	2.5410	V
Pianaltina	73.718	1.200,00	20	2.7923	V
Mundo Novo	8.109	273,00	10	2.9703	V
Crixás	14.673	273,00	16	3.0538	V
Sto D'Abadia	2.681	420,85	2	3.1852	V
Santa Terezinha de Goiás	12.015	535,00	7	3.2083	V
Padre Bernardo	21.514	534,85	12	3.3520	V
São João da Paraúna	6.736	420,85	4	4.0014	V
Goianira	18.719	200,00	21	4.4569	V
Diorama	2.498	273,00	2	4.5751	V
Arapuá	3.043	300,00	2	5.0717	V
Água Fria de Goiás	4.469	421,00	2	5.3078	V
Vicentinópolis	6.015	148,53	7	5.7853	V
Mimoso de Goiás	2.801	421,00	1	6.0484	V
Mossâmedes	5.798	420,85	2	6.2622	V
Aporé	3.427	273,00	2	6.2766	V
Brazabrantes	2.772	421,00	1	6.5843	V
Cezarina	6.514	421,00	2	7.7363	V
Castelândia	3.882	421,00	1	9.2209	V
Sto Antônio do Descoberto	51.897	421,00	4	30.8177	V

Art. 2º Revogar a Resolução nº 055, de 22 de março de 2005, do Conselho de Gestão da AGR.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 21 dias do mês de janeiro de 2015.

Ridoval Darci Chiareloto
Conselheiro Presidente

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 0022/2015 - CR.

Dispõe sobre a proposta de revisão tarifária extraordinária da empresa Saneamento de Goiás S/A - SANEAGO, conforme processo nº 20140002900704.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 17.268, de 4 de fevereiro de 2011;

Considerando que o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 7.755, de 29 de outubro de 2012, estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentados pelo Presidente do Conselho Regulador, deverão ser por ela ser deliberadas;

Considerando o disposto no inciso XIV, do § 2º, do art. 1º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e inciso XIV, do § 4º, do art. 1º, do Decreto nº 7.755, de 29 de outubro de 2012, definem a competência da AGR para regular, controlar e fiscalizar os serviços públicos de saneamento básico;

Considerando o disposto no inciso X, do art. 2º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e inciso XII, do art. 2º, do Decreto nº 7.755, de 29 de outubro de 2012, que tratam da competência da AGR para acompanhar, controlar e aprovar as tarifas dos serviços públicos;

Considerando o disposto no inciso IV, do art. 22, da Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, que trata da definição das tarifas e a enquadramento como um dos objetivos da regulação;

Considerando o disposto no inciso I, do art. 17, da Lei nº 14.939, de 15 de setembro de 2004 e no inciso I, do art. 16, do Decreto nº 6.276, de 17 de outubro de 2005, que, respectivamente, instituiu o Marco Regulatório da Prestação de Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário e o seu regulamento;

Considerando o reajuste do valor das tarifas de energia elétrica;

Considerando o Estudo da Revisão Tarifária Extraordinária 2014, da tarifa de água e esgoto da empresa de Saneamento de Goiás S/A - SANEAGO, realizado pela Gerência de Saneamento Básico da AGR, que passa a fazer parte integrante deste ato;

Considerando que é necessário repassar a tarifa, às perdas econômicas com o reajuste do valor da tarifa de energia elétrica, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços de água e esgotamento sanitário;

Considerando que compete ao Conselho Regulador da AGR deliberar, com exclusividade e independência decisória, sobre todos os atos de regulação, controle e fiscalização inerentes à prestação dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados, nos termos do § 4º, do artigo 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, acrescido pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013.

Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador da AGR, em sua reunião realizada no dia 21 de janeiro de 2015.

RESOLUÇÃO

Art. 1º Autorizar a revisão do valor das tarifas da empresa Saneamento de Goiás S/A - SANEAGO, com a aplicação dos índices nos seguintes percentuais:

I - para a tarifa de água e esgoto o percentual de 2,40% (dois vírgula quarenta por cento), sobre a tabela tarifária vigente em maio de 2014, a partir do dia 1º de março de 2015;

II - para a tarifa básica (custo fixo mínimo) o percentual de 2,40% (dois vírgula quarenta por cento), sobre a tabela tarifária vigente em maio de 2014, a partir do dia 1º de março de 2015.

Art. 2º Homologar a estrutura tarifária das tarifas de água e esgoto a ser praticada pela empresa Saneamento de Goiás S/A - SANEAGO, a partir de 1º de março de 2015, conforme anexo único.

Parágrafo único. A SANEAGO deverá colocar em seu site e postos de atendimento para consulta dos interessados a tabela de que trata o anexo único desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 21 dias do mês de janeiro de 2015.

Ridoval Darci Chiareloto
Conselheiro Presidente

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 022 /2015 - CR ANEXO ÚNICO ESTRUTURA TARIFÁRIA

- 1- **TARIFAS BÁSICAS (Lei 14.939, Artigo 57, Parágrafo 8) - custo mínimo fixo:**
Serão cobradas por economia de água faturada, e na ausência desta, por economia de esgoto faturada, as seguintes Tarifas Básicas:
- | | |
|------------------------------|--------------|
| Categoria Residencial Social | R\$ 4,01/mês |
| Categoria Residencial Normal | R\$ 8,02/mês |
| Categoria Comercial I | R\$ 8,02/mês |
| Categoria Comercial II | R\$ 4,01/mês |
| Categoria Industrial | R\$ 8,02/mês |
| Categoria Pública | R\$ 8,02/mês |

2- TARIFAS / CONSUMO:

CATEGORIAS	Faixas de consumo / economia (m³/mês)	TARIFAS		Tratamento
		ÁGUA (R		